



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 2, DE 08 DE outubro DE 2025.

Estabelece instruções para a realização de Correição de Eleitorado nos municípios pertencentes à 28ª Zona Eleitoral, com sede em Picos – PI.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, **Corregedor Regional Eleitoral do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107/ 2005 (Regimento Interno), pelo inciso I, do art. 10 da Resolução TSE nº 23.742/ 2024 e inciso II, do art. 102 da Resolução TSE nº 23.659/2021;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no PJe nº 0600059-55.2025.6.18.0000, publicada em 25 de setembro de 2025 no Diário de Justiça Eletrônico nº 178, páginas 06/12, que determinou, com fundamento no art. 102, II, da Resolução TSE nº 23.659/2021; art. 4º, VII, da Resolução TSE nº 23.657/2021; e art. 57 e seguintes do Provimento/CRE/PI 03/2023, a realização de Correição de Eleitorado nos municípios de **Bocaina, Francisco Santos, Monsenhor Hipólito, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava e São Luís do Piauí**, pertencentes à **28ª Zona Eleitoral do Piauí**, com foco na análise dos atendimentos realizados no período de março de 2023 a maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos necessários à execução das atividades de Correição de Eleitorado naqueles municípios; e

**CONSIDERANDO** que as correições poderão ser realizadas a qualquer tempo, instaurando-se mediante ato da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, publicado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação ao início dos trabalhos, conforme o art. 57 do Provimento CRE/PI nº 03/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Correição de Eleitorado nos municípios de **Bocaina, Francisco Santos, Monsenhor Hipólito, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava e São Luís do Piauí**, pertencentes à **28ª Zona Eleitoral do Piauí**, com sede em Picos-PI, deverá ser realizada na modalidade semipresencial, no **período de 10 a 14 de novembro de 2025** na sede do Cartório da 28ª ZE e, caso necessário, em todos os municípios pertencentes à referida Zona Eleitoral.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de necessidade.

**Art. 2º** A Correição de Eleitorado será presidida pelo Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, que poderá ser substituído pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, e os trabalhos serão executados pelos servidores Hugo Leonardo Ferreira Leite, Marcelo Régis de Vasconcelos e Márcio Portela Veloso Boavista, lotados na Corregedoria Regional Eleitoral - CRE.

**Art. 3º** O procedimento de Correição de Eleitorado tramitará no PJeCor, com a autuação de processo específico para tal fim (Provimento/CRE/PI nº 03/2023, art. 1º, parágrafo único).

**Art. 4º** Os fatos apurados e eventuais providências determinadas pelo Corregedor, na presidência dos trabalhos, constarão de relatório preliminar, que será comunicado à autoridade responsável pelo órgão submetido ao procedimento, para que se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (Provimento CRE/PI nº 03/2023, art. 57, § 2º).

**Art. 5º** Transcorrido o prazo estabelecido no art. 4º deste Provimento, com ou sem manifestação, a autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento assentará o relatório definitivo, submetendo-o, caso necessário, ao Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Provimento CRE/PI nº 03/2023, art. 57, § 3º).

**Art. 6º** O relatório definitivo da correição descreverá a atividade correcional desenvolvida, eventuais medidas adotadas e, se for o caso, as propostas destinadas a suprir as necessidades ou deficiências constatadas (Provimento CRE/PI nº 03/2023, art. 57, § 3º).

**Art. 7º** O Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo) será utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos à Correição de Eleitorado (Provimento CRE/PI nº 03/2023, art. 60).

**Parágrafo único.** Todos os procedimentos de natureza correcional serão realizados mediante a utilização de roteiros no SInCo, em cujo banco de dados permanecerão arquivados para fins de documentação e consulta (Provimento CRE/PI nº 03/2023, art. 60, parágrafo único).

**Art. 8º** O Juiz Eleitoral da 28ª ZE e os(as) servidores(as) lotados(as) nesta circunscrição deverão fornecer dados e suporte necessários à execução dos trabalhos, ficando também previamente autorizado o fornecimento de dados essenciais pelas Unidades deste Tribunal à equipe de Correição.

**Art. 9º** No início das atividades de correição, a autoridade judiciária que a presidir mandará:

I - autuar o processo no PJeCor na classe Correição Extraordinária (CorExt);

II - instaurar o procedimento, observado o disposto no art. 6º do Prov. CRE/PI nº 03/2023;

III - publicar o ato de instauração do procedimento na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Tribunal;

IV - oficiar à unidade judiciária a ser submetida ao procedimento para que, observado o prazo

mínimo de 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos, dê publicidade ao ato de instauração, mediante afixação em local visível do cartório eleitoral;

V - oficiar ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos Partidos Políticos e a outros órgãos considerados necessários, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito.

**Parágrafo único.** Todos os atos praticados e todas as comunicações expedidas serão registrados nos autos do procedimento no PJeCor, com observância às normas exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral que dispuserem sobre o sistema.

**Art. 10.** Serão analisados, em especial, os atendimentos realizados na referida Zona Eleitoral no período de março/2023 a maio/2024.

**Art. 11.** O procedimento observará o prazo constante na decisão proferida no PJe/ RvE nº 0600059-55.2025.6.18.0000 para sua realização (15/10/2025 a 30/11/2025), observadas as demais regras estabelecidas neste provimento.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 13.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**  
Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/10/2025, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002531253** e o código CRC **E45853FB**.

